

LEI N° 1.226/92

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO
MATADOURO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 25 de Maio de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica criado o Matadouro Municipal de Iguape, destinado ao abate de animais, para fins de abastecimento da população.
- Art.2º- O Matadouro Municipal, será instalado em prédio da municipalidade, construído e equipado para tal finalidade, situado à Rua Prudente de Moraes s/n, Canto do Morro, devendo constar como centro de custos da Lei Orçamentária de 1993.
- Art.3º- O Executivo editará norma complementares de funcionamento e uso das instalações do Matadouro Municipal, obedecido ao disposto no Código Sanitário e no Código de Posturas do Município (Lei Municipal 1.111/90).
- Art.4º- O abate, armazenamento frigorífico e carga, executados pelo pessoal próprio da municipalidade, serão remunerados sob a forma de “preços públicos” fixados por Decreto do Executivo, a fim de cobrir custos operacionais e depreciação dos equipamentos.
- Art.5º- Aos infratores das normas previstas na Legislação municipal pertinente, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, sob a fiscalização da vigilância sanitária.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 26 DE MAIO DE 1992.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal